



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Quinta-feira • 28 de Julho de 2022 • Ano • Nº 3720

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Licitações ..... 02 a 07



## Licitações



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA

Ubatã, 28 de Julho de 2022.

### DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

#### **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA INFRAESTRUTURA: PAVIMENTAÇÃO DO BAIRRO RELÍQUIA**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBATÃ**, no uso de suas atribuições legais, à vista dos autos do processo administrativo nº 181/2022, e tendo como prerrogativa os regramentos estatuídos pela Lei 8.666/93;

*CONSIDERANDO* a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos processos licitatórios em andamento em sua instância interna e externa, com fundamento no art. 49, *caput*, da Lei 8.666/93;

*CONSIDERANDO* o princípio da autotutela, por meio do qual é permitida à Administração a revisão dos seus próprios atos para alcançar os aspectos de legalidade, diante do dever de obediência à Lei e a verificação da presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica, máxime diante da redação da súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

*CONSIDERANDO* que, em razão do mencionado princípio, a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, quando constatado o interesse público que permita o refazimento do ato conforme assinalado em demandas outras da Administração;

*CONSIDERANDO* que o presente certame licitatório cujo objeto constitui **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA INFRAESTRUTURA: PAVIMENTAÇÃO DO BAIRRO RELÍQUIA**, possui como fonte de custeio a transferência de recursos, conforme Convênio nº 316-2022, celebrado entre o Município de Ubatã-BA e a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER;

*CONSIDERANDO* que durante a regular tramitação do presente certame licitatório, o Estado da Bahia, procedeu o cancelamento do convênio nº 316/2022, através da Publicação no Diário Oficial, em 16/06/2022, em que tornou sem efeito as publicações no Diário Oficial referentes aos processos SEI números 043.4050.2022.0008015-26, 043.4050.2022.0008399-22 e 043.4050.2022.0009101-47, caracterizando-se, portanto, como fato superveniente;

*CONSIDERANDO* que o município de Ubatã-BA não possui recursos próprios para custear a execução da obra, vindo o cancelamento dos convênios inviabilizar a execução do objeto licitado;

*CONSIDERANDO* que se faz necessária a preservação de princípios basilares aplicáveis às licitações, encontrando-se presentes os pressupostos que autorizam a revogação, sendo legítimo revogar o certame identificado como Tomada de Preço nº 004/2022, tendo como fundamento razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA

comprovado, qual seja, o cancelamento do convênio fonte dos recursos para execução do objeto;

**DECIDE**

**REVOGAR a TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022**, tornando sem efeito os atos administrativos até então praticados, devendo a empresa vencedora do certame, bem como demais licitantes, serem devidamente comunicados, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, assim como a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, para fins de ciência da revogação da Tomada de Preço nº 004/2022

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vinicius do Vale de Souza  
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA

Ubatã, 28 de Julho de 2022.

**DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA PAVIMENTAÇÃO DA RUA ANTÔNIO HIGINO - COLÉGIO DAYANE VEIGA**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBATÃ**, no uso de suas atribuições legais, à vista dos autos do processo administrativo nº 190/2022, e tendo como prerrogativa os regramentos estatuídos pela Lei 8.666/93;

*CONSIDERANDO* a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos processos licitatórios em andamento em sua instância interna e externa, com fundamento no art. 49, *caput*, da Lei 8.666/93;

*CONSIDERANDO* o princípio da autotutela, por meio do qual é permitida à Administração a revisão dos seus próprios atos para alcançar os aspectos de legalidade, diante do dever de obediência à Lei e a verificação da presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica, máxime diante da redação da súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

*CONSIDERANDO* que, em razão do mencionado princípio, a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, quando constatado o interesse público que permita o refazimento do ato conforme assinalado em demandas outras da Administração;

*CONSIDERANDO* que o presente certame licitatório cujo objeto constitui CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA PAVIMENTAÇÃO DA RUA ANTÔNIO HIGINO - COLÉGIO DAYANE VEIGA, possui como fonte de custeio a transferência de recursos, conforme Convênio nº 564/2022, celebrado entre o Município de Ubatã-BA e a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER;

*CONSIDERANDO* que durante a regular tramitação do presente certame licitatório, o Estado da Bahia, procedeu o cancelamento do convênio nº 564/2022, através da Publicação no Diário Oficial, em 16/06/2022, em que tornou sem efeito as publicações no Diário Oficial referentes aos processos SEI números 043.4050.2022.0008015-26, 043.4050.2022.0008399-22 e 043.4050.2022.0009101-47, caracterizando-se, portanto, como fato superveniente;

*CONSIDERANDO* que o município de Ubatã-BA não possui recursos próprios para custear a execução da obra, vindo o cancelamento dos convênios inviabilizar a execução do objeto licitado;

*CONSIDERANDO* que se faz necessária a preservação de princípios basilares aplicáveis às licitações, encontrando-se presentes os pressupostos que autorizam a revogação, sendo legítimo revogar o certame identificado como Tomada de Preço nº 005/2022, tendo como fundamento razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA

comprovado, qual seja, o cancelamento do convênio fonte dos recursos para execução do objeto;

**DECIDE**

**REVOGAR a TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022**, tornando sem efeito os atos administrativos até então praticados, devendo a empresa vencedora do certame, bem como demais licitantes, serem devidamente comunicados, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, assim como a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, para fins de ciência da revogação da Tomada de Preço nº 005/2022

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vinicius do Vale de Souza  
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA

Ubatã, 28 de Julho de 2022.

**DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA RECONSTRUÇÃO DA PRAÇA ANÍBAL AZEVEDO**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBATÃ**, no uso de suas atribuições legais, à vista dos autos do processo administrativo nº 191/2022, e tendo como prerrogativa os regramentos estatuídos pela Lei 8.666/93;

*CONSIDERANDO* a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos processos licitatórios em andamento em sua instância interna e externa, com fundamento no art. 49, *caput*, da Lei 8.666/93;

*CONSIDERANDO* o princípio da autotutela, por meio do qual é permitida à Administração a revisão dos seus próprios atos para alcançar os aspectos de legalidade, diante do dever de obediência à Lei e a verificação da presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica, máxime diante da redação da súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

*CONSIDERANDO* que, em razão do mencionado princípio, a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, quando constatado o interesse público que permita o refazimento do ato conforme assinalado em demandas outras da Administração;

*CONSIDERANDO* que o presente certame licitatório cujo objeto constitui **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA RECONSTRUÇÃO DA PRAÇA ANÍBAL AZEVEDO**, possui como fonte de custeio a transferência de recursos, conforme Convênio nº 568/2022, celebrado entre o Município de Ubatã-BA e a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER;

*CONSIDERANDO* que durante a regular tramitação do presente certame licitatório, o Estado da Bahia, procedeu o cancelamento do convênio nº 568/2022, através da Publicação no Diário Oficial, em 16/06/2022, em que tornou sem efeito as publicações no Diário Oficial referentes aos processos SEI números 043.4050.2022.0008015-26, 043.4050.2022.0008399-22 e 043.4050.2022.0009101-47, caracterizando-se, portanto, como fato superveniente;

*CONSIDERANDO* que o município de Ubatã-BA não possui recursos próprios para custear a execução da obra, vindo o cancelamento dos convênios inviabilizar a execução do objeto licitado;

*CONSIDERANDO* que se faz necessária a preservação de princípios basilares aplicáveis às licitações, encontrando-se presentes os pressupostos que autorizam a revogação, sendo legítimo revogar o certame identificado como Tomada de Preço nº 006/2022, tendo como fundamento razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA

comprovado, qual seja, o cancelamento do convênio fonte dos recursos para execução do objeto;

**DECIDE**

**REVOGAR a TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022**, tornando sem efeito os atos administrativos até então praticados, devendo a empresa vencedora do certame, bem como demais licitantes, serem devidamente comunicados, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, assim como a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, para fins de ciência da revogação da Tomada de Preço nº 006/2022

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vinicius do Vale de Souza  
Prefeito Municipal